

LEI Nº 985/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação prevista no Artigo 29 da Lei nº 921/85, será devida a todos os ocupantes de cargos comissionados, que por sua natureza necessitem da extensão de sua carga horária, para permitir o integral cumprimento de suas rotinas diárias.

Parágrafo Único - A gratificação referida neste artigo passa a ser autorizada em dobro para todos os níveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de Janeiro de 1986.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal